



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

### PORTARIA CRM-SC № 37/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria CRM-SC N º 28/2020, de 09 de abril de 2020, que normatiza as atividades de Fiscalização do CRM-SC durante o período de pandemia pelo Covid-19

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto Nº 44.045/58 e legislação complementar, e o disposto pelo Art. 67 do Regimento Interno do CRM-SC;

Considerando que a prevenção e o combate à COVID-19 dependem do empenho dos médicos e de outros profissionais de saúde, que precisam contar com adequadas condições de trabalho;

Considerando que os Conselhos Regionais precisam envidar os esforços necessários na verificação das condições para o médico trabalhar mediante ações de fiscalização, em especial, neste momento de combate à pandemia COVID-19;

Considerando as determinações das autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais em decorrência da pandemia pelo Covid-19, que contemplam as orientações sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual – epi para os serviços de saúde;

Considerando os tipos recomendados de equipamentos de proteção individual no contexto da COVID-19, de acordo com o tipo de ambiente, pessoa alvo e tipo de atividade;

Considerando que todos os agentes e médicos fiscais usam os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para cada tipo de local a ser vistoriado;

Considerando o decidido juntamente com o Conselheiro Coordenador do Departamento de Fiscalização desse Conselho;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o art. 1 º da Portaria CRM-SC N º 28/2020 que passa a ter a seguinte redação:

"Determinar normas para a realização das fiscalizações a serem efetuadas por esse Conselho, enquanto perdurar o período de pandemia:

 As atividades fiscalizatórias serão exercidas preferencialmente na forma documental, com análise dos documentos apresentados pelos estabelecimentos inscritos no setor de Pessoa Jurídica do CRM/SC, porém, se constatada necessidade de fiscalização "em campo", será analisada e determinada pela Coordenação do





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Departamento de Fiscalização do CRM-SC, restringindo-as, quando possível, preferencialmente às áreas administrativas dos estabelecimentos fiscalizados. Situações de exceção, sobretudo, que ensejam acesso às Unidades de Terapia Intensiva, aos Centros Cirúrgicos e às Emergências também deverão ser reportadas à Coordenação, para apreciação e decisão do ato fiscalizatório.

- 2. Os atos fiscalizatórios que forem provenientes de ordens judiciais, necessariamente, deverão ser realizados.
- 3. Com base na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA № 04/2020 e Nota Técnica №.02/2020–CESP/SUV/SES-SC, que integram em anexo esta Portaria, os equipamentos de proteção individual a serem usados pelos agentes e médicos fiscais, quando de atividade fiscalizatória, serão definidos conforme o tipo de ambiente e tipo de atividade do estabelecimento a ser fiscalizado, seguindo a sua instrução de uso.
- 4. Serão utilizados os seguintes tipos de equipamentos de proteção individual:
  - 4.1 Nas áreas administrativas de instalações de saúde (instalações hospitalares e ambulatoriais), seus pátios e corredores: máscara cirúrgica descartável e luvas (opcionais);
  - 4.2 Nas unidades de terapia intensiva, centros cirúrgicos e emergências, deve-se utilizar máscara cirúrgica descartável, luvas de procedimento e manter distância de pelo menos 2 metros de pacientes infectados ou suspeitos de COVID-19, serão adotadas precauções de contato e de gotícula caso seja exigido pela unidade de saúde.
  - 4.3 Caso não seja possível manter a distância de 2 metros desses pacientes, devem ter o ato fiscalizatório evitado. Entretanto, caso a fiscalização in loco seja essencial, deve-se adotar as seguintes precauções:
    - óculos de proteção ou protetor facial (face shield);
    - máscara N95/PFF2 ou similar;
    - avental;
    - luvas de procedimento;
    - gorro.
- 5. Ainda, devem adotar constantemente as precauções amplamente recomendadas, quais sejam, o uso constante de máscaras, distanciamento interpessoal nos locais visitados, etiqueta da tosse e higienização frequente das mãos.
- 6. Os agentes e médicos fiscais durante o deslocamento aos estabelecimentos fiscalizados também devem adotar as seguintes medidas no interior dos veículos:





# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- Não colocar epis descartáveis utilizados na fiscalização dentro do carro, que devem ser descartados na própria unidade de saúde, e os que não forem descartáveis devem ser previamente higienizados,
- Higienizar as mãos antes de adentrar ao veículo,
- Ocupar lugares mais distantes entre si,
- Evitar o uso do ar-condicionado,
- Manter as janelas abertas para uma boa ventilação.
- 7. Os equipamentos necessários para a realização das fiscalizações como tablets, impressoras e outras ferramentas deverão ser constantemente higienizados com álcool 70% durante as fiscalizações.

Parágrafo único: A indisponibilidade de estoque dos EPIs ou dificuldade na obtenção destes equipamentos em virtude da escassez no mercado, inviabilizará a realização do ato fiscalizatório, devendo-o ser exercido quando da sua aquisição pelo CRM-SC para os agentes e médicos fiscais.

- 8. Poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional em trabalho remoto, os funcionários administrativos, agentes e médicos fiscais:
- I Que apresentam doenças crônicas respiratórias;
- II Que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;
- III Com 60 anos ou mais."
- Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis, 08 de maio de 2020.

Dr. Marcelo Neves Linhares
Presidente

rambo/whans